



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA E DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 02/2026

**REFERÊNCIA:** Proíbe a execução de músicas impróprias em “trenzinhos da alegria” e nas escolas da rede pública municipal de Montanha – ES.

**RELATOR:** Maine Alves Brito

**CONCLUSÃO:** APROVAÇÃO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que proíbe a execução de músicas com conteúdo inadequado ao público infantil em veículos recreativos itinerantes e nas escolas da rede pública municipal.

A proposta estabelece critérios sobre o conteúdo musical, determina o uso exclusivo de músicas adequadas quando houver crianças e prevê penalidades administrativas em caso de descumprimento.

É o relatório.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 Competência da Comissão

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciar matérias relacionadas à proteção da infância, ao ambiente escolar e às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

A proposição se insere diretamente nesse campo de atuação, pois trata da proteção do público infantojuvenil em atividades recreativas e no ambiente escolar, com nítido reflexo educacional, social e formativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## 2.2 Mérito da Proposta

O projeto apresenta relevante interesse público ao buscar impedir a exposição de crianças a conteúdos musicais inadequados em ambientes voltados ao lazer infantil e nas escolas públicas municipais.

A medida contribui para:

- a proteção integral da criança e do adolescente;
- a promoção de ambiente escolar mais saudável e compatível com a finalidade pedagógica;
- o fortalecimento do papel educativo das instituições públicas;
- a prevenção da exposição precoce de crianças a conteúdos impróprios à sua faixa etária.

A justificativa do projeto destaca que a proposta encontra fundamento no dever constitucional de proteção prioritária à infância e na necessidade de assegurar ambientes compatíveis com o desenvolvimento moral, psíquico e social das crianças.

## 2.3 Técnica Legislativa

O projeto encontra-se redigido de forma clara, com objeto definido, delimitação de alcance, previsão de penalidades e disposição sobre regulamentação, não se verificando, nesta análise de mérito da Comissão, óbices que impeçam sua tramitação.

## 3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 02/2026, do Poder Legislativo, por seu relevante interesse público, adequação às políticas de proteção à infância e contribuição para o ambiente educacional saudável no Município de Montanha – ES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## 4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Saúde e Assistência e de Direito à Diversidade Sexual e a Identidade de Gênero, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 02/2026.

Montanha/ES, 15 de abril de 2026.

**Tarcisio Pessoa Depolo**

Presidente

**Maine Alves Brito**

Vice-Presidente

**Odair Pancieri Sallin**

Membro